

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

Câmara Municipal de Pacajus
Lido na Sessão do dia 04/11/2021

Institui o “Programa Transporte Pela Vida” para atendimento de paciente em tratamento de câncer e hemodiálise.

Art. 1º. Fica criado o programa “Transporte Pela Vida” que dispõe sobre o transporte, dentro do Município, para pessoas portadoras de câncer e paciente de hemodiálise e de seus respectivos acompanhantes.

Art. 2º. Para efeito desta lei considera-se:

- I- Tratamento de câncer- desde a detecção do tumor até a prevenção de recidivas, incluindo exames, consultas médicas e psicológicas, sessões de fisioterapia, rádio e quimioterapia e outros necessários;
- II- Tratamento com hemodiálise- paciente com insuficiência renal aguda ou crônica grave.

Art. 3º. Para o acesso ao benefício, o paciente e o acompanhante deverão comprovar individualmente renda mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimo nacional.

Art. 4º. Caberá ao beneficiário, junto a Secretaria Municipal de Saúde, a comprovação, por laudo médico, da sua doença e da necessidade de acompanhante.

Art. 5º. O Poder Executivo, através do órgão competente, deverá estabelecer políticas de apoio à locomoção e trânsito à pessoas portadoras de câncer e em tratamento de hemodiálise de forma a:

- I- garantir transporte às pessoas com câncer e paciente de hemodiálise em tratamento;
- II- garantir o acesso igualitário dos paciente aos serviços de saúde e o aceso a todas as formas do tratamento e a prevenção a recidivas;
- III- facilitar e estimular o tratamento no sentido de evitar a interrupção do mesmo e prevenir a ocorrência de óbitos.
- IV- promover campanhas educativas, sensibilizando a comunidade para a prevenção destas doenças;
- V- promover ampla divulgação dessa lei;

Art. 5º. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios ou parcerias com os hospitais e associações envolvidas com as questões de saúde para o cumprimento dos objetivos desta Lei..

Art. 6º. Caberá ao Poder Executivo o fornecimento de, no mínimo 2(duas) viaturas, dependendo da demanda, para a execução do programa , inclusive, garantindo o retorno do paciente à sua residência.

Art. 7º . O Poder Executivo adotará as medidas cabíveis para o fiel cumprimento desta Lei, fixando normas regulamentadoras do programa através de Decreto.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Rodrigo Menezes Araripe
Vereador

APROVADO
NA SESSÃO DO
DIA 04/11/21

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei que institui o programa “**Transporte Pela Vida**”, com este programa procurar-se-á, dar condições de locomoção e amparo aos portadores de câncer e dependentes de tratamento de hemodiálise, dentro do território do Município, facilitando-se assim à busca do tratamento.

Essa é mais um forma que o Póde Público Municipal poderá adotar para propiciar aos pacientes tenham um tratamento mais justo e humanizado, pois é sabido que pessoas portadores destas doenças, especialmente os mais necessitados dependem do transporte coletivo público para os seus deslocamentos na busca do atendimento médico e hospitalar, e, em muitas ocasião estão totalmente debilitados física e emocionalmente o que os fazem sofrer ainda mais.

Quantos são os que após a aplicação dos medicamentos passam por terrível mal-estar, como náuseas, tonturas, dores de cabeça entre outros malefícios, e não têm como se deslocarem até suas residência a não ser via transporte coletivo.

Esta Administração tem primado por dissipar tanto o quanto possível as angústias e as necessidades dos bageenses, ainda mais quando se trata de questão de saúde, por isso far-se-á mais este grande esforço, colocando viaturas públicas a disposição para o deslocamento desses pacientes

Portanto, contamos com a melhor acolhida e posterior aprovação deste projeto por parte dos nobres edis.

Câmara Municipal de Pacajus
04/11/2021


Rodrigo Menezes Araripe
Vereador

APROVADO
NA SESSÃO DO
04/11/2021